

	Suplente	Luiz Fernando Ruiz	7.XXX.039-X
Campo Mourão e Ivaiporã	Presidente	Murilo Augusto de Paula Souza	9.XXX.004-X
		Losani Perotti	4.XXX.984-X
		Claudia Maria dos Santos Gebara	4.XXX.072-X
	Suplente	Carlos Antônio Portela	4.XXX.755-X
Laranjeiras do Sul, Guarapuava, Irati e União da Vitória	Presidente	Liziane Cogo dos Santos	7.XXX.386-X
		Flavia Rosiele Ravello	5.XXX.076-X
		Jose Alfredo de Oliveira	1.XXX.361-X
	Suplente	Sandro Jose Kuster da Silva	6.XXX.085-X
Cornélio Procopio	Presidente	Ana Helena Ferrazzini Marvullo Neves	14.XXX.034-X
		Ana Paula Pavão Battaglini	13.XXX.307-X
		Adriana Suzana Salvador Volquer	10.XXX.603-X
	Suplente	Nayara Tissot Lunardon	8.XXX.076-X
Jacarezinho	Presidente	Juliana Seixas Garcia Peloso	8.XXX.409-X
		Arion Nassif da Silva	9.XXX.607-X
		Diego Juliani de Campos	14.XXX.933-X
	Suplente	Aislan Lucas de Oliveira Macedo	7.XXX.649-X
Pato Branco,	Presidente	Adriana Lazaroto	11.XXX.408-X
Francisco Beltrão e Dois Vizinhos		Paulo Ricardo Campos dos Santos	14.XXX.153-X
		Talita Inês Tonini	14.XXX.418-X
	Suplente	Valdir Fogaca Dos Santos	3.XXX.265-X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 233, de 24 de junho de 2025.

Publique-se

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

14859/2026

## Secretaria das Cidades

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2026/SECID-SETU

Súmula: Altera a Resolução Conjunta nº 039/2025/SECID-SETU, que estabelece ação conjunta entre a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) para a formalização de convênios destinados à execução de obras de infraestrutura turística, voltadas ao fomento da atividade turística e à geração de emprego e renda nos municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

#### CONSIDERANDO:

Que o art. 7º da Lei Estadual nº 21.762, de 2023, autoriza o Poder Executivo a firmar convênios para realizar transferências voluntárias de recursos para o desenvolvimento do Paraná Turismo Mais Infraestrutura, sob coordenação da Secretaria de Estado do Turismo;

Que o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.982, de 09/09/2025, autorizou a dispensa de contrapartida para convênios firmados no âmbito do programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, nos termos do art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022;

O contido na Informação nº 38/2026 – AT/GAB/PGE;

Art. 1º O art. 2º, inciso I, da Resolução Conjunta nº 039/2025/SECID-SETU passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à SECID:

I – a responsabilidade pelos trâmites de formalização dos convênios, os quais contemplarão recursos não reembolsáveis do Tesouro do Estado, destinados à execução de obras de infraestrutura turística”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Resolução Conjunta nº 039/2025/SECID-SETU, com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à SECID:

(...) Parágrafo único. Os convênios celebrados no âmbito desta Resolução poderão ter sua contrapartida dispensada, com fundamento em autorização governamental, nos termos do art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.”

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Resolução Conjunta nº 039/2025/SECID-SETU, com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à SETU:

(...) Parágrafo único. No caso de dispensa de contrapartida previsto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, deverá ser apresentado o Despacho Governamental de autorização da dispensa, ao invés da Declaração de Contrapartida prevista no caput deste artigo.”

Art. 4º As demais disposições da Resolução Conjunta nº 039/2025/SECID-SETU permanecem vigentes.

Art. 5º Os convênios celebrados no âmbito da parceria anteriormente à entrada em vigor desta Resolução Conjunta permanecem vigentes e produzindo efeitos de acordo com a redação original da Resolução Conjunta nº 039/2025/SECID-SETU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

GUTO SILVA  
Secretário das Cidades

LEONALDO PARANHOS  
Secretário do Turismo

14482/2026

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 039/2025/SECID-SETU

Súmula: Estabelece ação conjunta entre a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) para a formalização de convênios destinados à execução de obras de infraestrutura turística, voltadas ao fomento da atividade turística e à geração de emprego e renda nos municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023;

#### CONSIDERANDO:

As atribuições legais conferidas à Secretaria de Estado das Cidades pelo art. 35 e à Secretaria de Estado do Turismo pelo art. 50, ambos da Lei Estadual nº 21.352, de 2023;

A Lei Estadual nº 15.973/2008, que estabelece a Política Estadual do Turismo e se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná;

A Lei nº 21.762/2023, que institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, com a finalidade de qualificar a infraestrutura turística e que, dentre seus objetivos, busca fomentar o desenvolvimento da infraestrutura de apoio ao turismo, bem como promover a revitalização de espaços de interesse turístico;

O Decreto 9245/2025, que regulamenta o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura e que, em seu art.3º, define a infraestrutura de interesse turístico;

A demanda dos municípios por recursos estaduais destinados à execução de obras voltadas ao fomento da atividade turística;

A sistemática já consolidada e automatizada de solicitação e formalização de convênios pela SECID, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

#### RESOLVEM,

Art. 1º Estabelecer ação conjunta entre a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) para a formalização de convênios destinados à execução de obras de infraestrutura turística, voltadas ao fomento da atividade turística e à geração de emprego e renda nos municípios.

Art.2º Compete à SECID:

I -A responsabilidade pelos trâmites de formalização dos convênios, os quais contemplarão recursos não reembolsáveis do Tesouro do Estado, com contrapartida municipal, destinados à execução de obras de infraestrutura turística;

II – A formalização e a execução dos convênios em conformidade com as cláusulas constantes do modelo padrão da SECID (anexo a esta Resolução);

III – A atuação, junto aos Municípios, na realização dos trâmites necessários à efetiva execução e implementação das obras de infraestrutura turística;

Art. 3º Compete à SETU:

I - Receber as solicitações dos municípios, via e-protocolo, por meio de ofício